



**EMENDA N° - CCJ**  
(Ao PL 550, de 2019)

Dê-se ao inciso VI do art. 4º da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, constante no art. 1º do PL nº 550, de 2019, a seguinte redação:

Art. 4º.....

.....  
V - ...; e

VI - a responsabilidade civil do empreendedor por danos decorrentes de falhas da barragem independe da existência de culpa, sendo o dever de indenizar calculado em função da extensão do dano e do potencial econômico do infrator, admitido o afastamento cautelar das funções dos responsáveis. " (NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

Consideramos importante aprimorar o art. 4º, inciso VI, indicando que, além de responsabilizar o empreendedor por danos decorrentes de falhas em barragens, também estabelece dever de indenizar a partir de parâmetros e permite o afastamento cautelar das funções dos responsáveis.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

SF/19805.93475-02